

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2020
DISPENSA Nº. 001/2020
CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA E A EMPRESA PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETIVANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFONICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 14.396.234/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba(PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **01.858.875/0001-91**, Rua Desembargador Sales, 49, Nova Parnaíba, Parnaíba – PI, neste ator representado por seu sócio gerente, **FRANCISCO VILMAR FILHO**, CPF Nº 101.606.393-87, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 770, Ap 1200, Ilhota, Teresina – PI, denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é o **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, conforme planilha anexa da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **Valor total R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: O valor global do presente contrato será pago em 11 (onze) parcela iguais no valor de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)**.

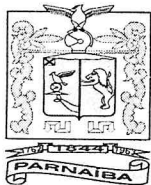
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) **Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos 0001.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DA CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

DA CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção objeto do presente contrato após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e expedição da Ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ. 14.396.234/0001-04

- b) responsabilizar-se pela:
- b – 1 troca de peças da central telefônica quando necessário;
 - b – 2 troca de tomadas, plugs e fiação quando necessário;
 - b – 3 disponibilizar 02 (duas) linhas livres da operadora OI para ligações locais, interurbanas para fixo e móvel;
 - b – 4 manter em pleno funcionamento todos os ramais existentes no prédio da contratante;
 - b – 5 instalar novos ramais quando solicitado por meio de ordem de serviço sem ônus para o contratante;
- c) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços;
- d) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Providenciar para que os serviços sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- f) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de frete na entrega;
- g) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato terá **INÍCIO EM: 30/01/2020 E TÉRMINO: 31/12/2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a contratação, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no carta convite.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ. 14.396.234/0001-04

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020, regido pelo art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento de pagamento e recibo (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o atesto da execução deste Contrato objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas e, 2 (duas) vias, e sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

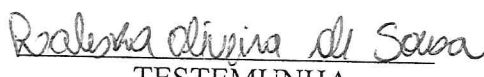
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2005, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2005, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2020.


Câmara Municipal de Parnaíba
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE


Parnatel Telecomunicações LTDA
CNPJ Nº 01.858.875/0001-91
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 063.764.593-66


TESTEMUNHA
CPF 354.173073-00

Proposta Nº 21/2020
Parnaíba, 21 de Janeiro de 2020.

A
Câmara Municipal de Parnaíba
Parnaíba- PI

A Parnatel Telecomunicações Ltda, é uma empresa piauiense tem a satisfação de atender mais de 300 clientes, entre empresas públicas e privadas em todo Piauí, com pessoal qualificado em alto nível técnico. Com mais de 26 anos de atividade, atuando no ramo da telefonia e câmeras (CFTV), comercializando equipamentos telefônicos, câmeras (CFTV) e prestando serviços.


Conforme entendimento anterior com V.Sas; estamos apresentando nossa proposta para manutenção do sistema de telefonia, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL
01	Manutenção preventiva e corretiva de uma Central Telefonia PABX com capacidade para 02(dois) troncos, 28(vinte e oito) ramais incluindo substituição de peça quando necessário, por um período de 11 meses.	1.550,00
	VALOR ANUAL	17.050,00

Colocamo-nós a disposição de V.Sas; para quaisquer outros esclarecimentos.
Validade da Proposta: 30 (TRINTA) dias.

Autorizado em: / / .

Atenciosamente



Francisco Vilmar Filho
Diretor